

# Incentivo Extraordinário à Manutenção de Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes

Medida IEFP no âmbito da situação de calamidade  
Tempestade Kristin

2026



# O que é



O Incentivo Extraordinário é um **apoio financeiro** destinado a apoiar os **empregadores e os trabalhadores independentes** que foram **afetados pelas tempestades** em janeiro e fevereiro de 2026.

Apoia exclusivamente:

- **Os custos com os salários dos trabalhadores**
- **A perda de rendimentos dos trabalhadores independentes**

**Integra um conjunto mais vasto de medidas extraordinárias para apoiar os empregadores e trabalhadores na sequência do evento meteorológico extremo e situação de calamidade.**

**Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro**

# Quem pode candidatar-se?



- Os **empregadores privados** (pessoas singulares ou coletivas) com e sem fins lucrativos e cooperativas
- Os **trabalhadores independentes** afetados que demonstrem a necessidade do apoio para continuar a trabalhar.

**Impedidos de continuar a atividade em consequência dos danos causados** pela tempestade «Kristin» e tempestades que se seguirem, **perdendo máquinas, infraestruturas, veículos, equipamentos produtivos**



**Perda da capacidade produtiva**

**Existência de danos que impedem a manutenção dos postos de trabalho e o pagamento de salários**



## Quem pode receber o apoio?

- **Trabalhadores por conta de outrem** (com contrato de trabalho) que trabalhem para empregadores elegíveis, que mantenham o seu vínculo à empresa e que exerçam funções nos locais afetados;
- **Trabalhadores independentes** que viram a sua capacidade de trabalho ou os seus rendimentos profissionais diretamente afetados;
- **Membros dos órgãos sociais da empresa elegível** que estejam a fazer descontos para a Segurança Social como trabalhadores por conta de outrem.

## Duração do apoio

- **Apoio inicial:** máximo de **três meses**.
- **Prorrogação:** pelo período de 1 a 3 meses máximo

Pedido bem **fundamentado** que permita comprovar a manutenção da necessidade desse apoio para a manutenção dos postos de trabalho / continuidade da atividade profissional.

**Duração máxima**  
**6 meses**  
**(3+3)**

# Área geográfica abrangida

- RCM n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro
- RCM n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro

**68 concelhos** nos **distritos** de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal.

+

- Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro

**22 concelhos** Alcoutim, Alenquer, Almeirim, Alpiarça, Anadia, Arganil, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Baião, Benavente, Cartaxo, Castelo de Paiva, Chamusca, Coruche, Faro, Mafra, Monchique, Mortágua, Oliveira do Hospital, Salvaterra de Magos, Sobral de Monte Agraço e Tábua.

Abrantes	Condeixa-a-Nova	Marinha Grande	Pombal
Águeda	Constância	Mealhada	Porto de Mós
Albergaria-a-Velha	Covilhã	Mira	Proença-a-Nova
Alcanena	Entroncamento	Miranda do Corvo	Rio Maior
Alcácer do Sal	Estarreja	Montemor-o-Velho	Santarém
Alcobaça	Ferreira do Zêzere	Murtosa	Sardoal
Alvaiázere	Figueira da Foz	Nazaré	Sertã
Ansião	Figueiró dos Vinhos	Óbidos	Sever do Vouga
Aveiro	Fundão	Oleiros	Soure
Batalha	Góis	Ourém	Tomar
Bombarral	Golegã	Ovar	Torres Novas
Cadaval	Idanha-a-Nova	Pampilhosa da Serra	Torres Vedras
Caldas da Rainha	Ílhavo	Pedrógão Grande	Vagos
Cantanhede	Leiria	Penacova	Vila de Rei
Castanheira de Pera	Lourinhã	Penamacor	Vila Nova da Barquinha
Castelo Branco	Lousã	Penela	Vila Nova de Poiares
Coimbra	Mação	Peniche	Vila Velha de Ródão





## Apoio para pagar os salários

Um **apoio mensal** referente aos trabalhadores por conta de outrem que o empregador tem ao seu serviço, integrando:

- O **salário bruto normal**, menos os descontos para a Segurança Social do trabalhador. **Valor máximo** de 2 vezes o Salário Mínimo Nacional (SMN) = **1.840 €**
- O valor correspondente a **um duodécimo (1/12) do subsídio de Natal**. Valor máximo a um duodécimo do limite anterior (153,33 €).

São abrangidos os **membros dos órgãos sociais** que **descontam para a Segurança Social** como trabalhadores por conta de outrem.

## Apoio aos trabalhadores integrados em formação profissional

Os trabalhadores a frequentar formação profissional podem beneficiar de apoios à **alimentação e transporte**.

# Apoio para trabalhadores independentes



**Apoio mensal** serve para compensar a perda de rendimentos da atividade profissional.

Corresponde a **um duodécimo (1/12) do seu rendimento anual tributável** – categoria B de 2025.

O **valor máximo** é de 2 vezes o SMN, que em 2026, é de **1.840 €**.

# Condições de atribuição dos apoios



1

Mostrar que têm dificuldade em manter os postos de trabalho.

Ex: se a capacidade de produção diminuiu devido a perdas ou danos em instalações, terrenos, veículos ou instrumentos e ferramentas essenciais para o trabalho,

2

Pagar os salários aos trabalhadores e manter os postos de trabalho,

3

Não ter iniciado despedimento coletivo, depois da data em que atividade foi afetada pela situação de calamidade.

Não ter feito acordos para terminar contratos de trabalho por motivos que levariam a um despedimento coletivo ou extinção do posto de trabalho.

# Condições de atribuição dos apoios



4

Ter comunicado o acidente à sua seguradora, se tiver um seguro que cubra os riscos a fenómenos da natureza e que dê um apoio semelhante a este.

5

Estar regularmente constituído e registado

6

Cumprir os requisitos legais para a sua atividade ou mostrar que iniciou o processo para os cumprir.

7

Ter a situação tributária e contributiva regularizada.

# Condições de atribuição dos apoios



8

Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP

9

Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus

10

Dispor de contabilidade organizada (se for o caso).

# Condições de atribuição dos apoios



11

Não ter sido condenado em processo-crime ou contraordenacional grave ou muito grave por violação de legislação de trabalho nos últimos dois anos ou em prazo superior

## Condições adicionais para trabalhadores independentes



Devem demonstrar que a sua capacidade de trabalho diminuiu devido a:

**Perdas ou danos** em instalações, terrenos, veículos ou ferramentas essenciais; **ou**

**Quebras acentuadas de rendimentos**, diretas ou indiretas, provocadas por **condições meteorológicas adversas**.

# Apoios – Exemplo 1 trabalhador



Empregador

Trabalhador com remuneração normal ilíquida de 970 €  
→ apoio base  $\approx 970 \times (1 - 11\%) = 863,30 \text{ €}$  ( $\leq 1.840 \text{ €}$ )

Trabalhador independente

Rendimento Cat. B 2025 = 23 500 € →  $1/12 = 1.958,33 \text{ €}$ ,  
apoio mensal = 1.840 € (limite)

# Apoios – Exemplo vários trabalhadores



Exemplo	Trabalhadores	Salário Médio	Apoio Trab.	Apoio Mensal
A	9	1.900 €	1.691 €	15.219 €
B	50	1.250 €	1.112,50 €	55.625 €
C	3	2.500 €	1.840 €	5.520 €

**Nota:** O exemplo apresentado utiliza o salário médio apenas para fins ilustrativos. Na prática, o apoio é calculado individualmente com base no **salário líquido de cada trabalhador**, após dedução de 11% para efeitos de apuramento do valor elegível, estando o apoio limitado a **1.840 € por trabalhador**. O apoio mensal corresponde ao somatório dos apoios de todos os trabalhadores listados no pedido da empresa.

# Pagamento dos apoios



O IEFP paga o apoio aos empregadores e aos trabalhadores independentes, todos os meses, da seguinte forma:

- **A primeira prestação** (que inclui o mês do pagamento e os meses já passados), é paga no **prazo de 10 dias úteis** depois de o IEFP receber o termo de aceitação;

- **As prestações seguintes são pagas até ao dia 15 do mês a que se referem.** Para isso, a sua situação fiscal e contributiva deve estar em dia e deve entregar o pedido de pagamento mensal (modelo disponibilizado pelo IEFP) até ao dia 10.

**Atenção:** Se o apoio for prolongado, o pagamento é feito em três prestações iguais, nas mesmas condições. Depois do último pagamento, o IEFP faz um acerto de contas.

# Obrigações durante o apoio



Não realizar despedimentos ou iniciar os respetivos procedimentos, exceto por facto imputável ao trabalhador, nem celebrar acordos de revogação fundamentados em motivo que permita o despedimento coletivo ou extinção de posto de trabalho



Manter o nível de emprego existente no primeiro dia do mês em que ocorreu a tempestade «Kristin» (isto é, 1 de janeiro de 2026),



Pagar atempadamente as obrigações retributivas devidas aos trabalhadores



Pagar atempadamente as contribuições para a segurança social, sem prejuízo das isenções ou dispensas aplicáveis

# Obrigações durante o apoio



Manter o período normal de trabalho dos contratos de trabalho objeto do apoio financeiro

Manter as situações contributiva e tributária regularizadas

Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP

Não distribuir lucros, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamentos por conta

Não aumentar as remunerações dos membros dos órgãos sociais

Manter atualizado o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), se aplicável

# Nível de emprego



**Não são contabilizados** os contratos de trabalho que, comprovadamente, cessem por:

- Denúncia do trabalhador;
- Caducidade por verificação do termo do contrato;
- Caducidade por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho;
- Caducidade por reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez;
- Na sequência de despedimento com justa causa promovido pelo empregador, por facto imputável ao trabalhador.

Sempre que se verifique a descida do nível de emprego, o mesmo deve ser **reposto até final do segundo mês** seguinte àquele em que tenha ocorrido a descida

# Cumulação com outros apoios



- O Incentivo Extraordinário pode ser cumulável com outros apoios diretos ao emprego, designadamente com medidas de incentivo à contratação e com a isenção total ou parcial do pagamento de contribuições para a Segurança Social.
- **Não é cumulável**, relativamente ao mesmo trabalhador e no mesmo período, com o regime de redução do período normal de trabalho ou de suspensão do contrato de trabalho (lay-off).

# Plano de Qualificação e Formação Profissional extraordinário



- **Para quem:** Destina-se a trabalhadores impedidos total ou parcialmente de exercer as suas funções
- **Objetivos:** Melhorar as competências profissionais e aumentar a competitividade da empresa
- **Formação modular** (do CNQ e extra-catálogo) para dar resposta mais ajustada às necessidades específicas das empresas
- **Regime:** Presencial/misto/à distância
- **Grupos:** entre 10 a 30 formandos (excecionalmente ajustável, com autorização do IEFP)
- **Apoios ao formando:** transporte (até 15% IAS\*) e alimentação – pagos diretamente pelo IEFP ao formando



# Como apresentar candidatura



Formulário de candidatura online em [www.iefp.pt](http://www.iefp.pt) com duas entradas:

- **Apoios > Calamidades - apoios**

## Formalização do pedido de apoio

- Preencha o [formulário eletrónico](#).
- Anexe os documentos.
- É gerado comprovativo de submissão.

**Nota:** Caso já tenha preenchido o formulário anteriormente disponível em Excel e pretenda entregá-lo por correio eletrónico ou presencialmente no Centro de Emprego, ainda poderá fazê-lo.

**Na página de entrada:**

## Incentivo Extraordinário

à manutenção de postos de trabalho e aos trabalhadores independentes

Apoio a empresas e trabalhadores independentes afetados pela tempestade «Kristin»

O IEFP ajuda:

- ✓ a pagar salários dos trabalhadores
- ✓ a compensar quebras de rendimentos dos trabalhadores independentes

Candidaturas: **de 9 de fevereiro a 11 de maio de 2026**

▶ [Candidatar-me agora](#)

**Prazo para entrega do pedido: 9 de fevereiro a 11 de maio**

▶ **Consulte o [Guia de Apoio à apresentação de candidaturas](#)**



IEFP, IP

Incentivo Extraordinário à Manutenção de Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes

# Candidatura - Documentação



## Empregador

- **Cópia das apólices de seguro**, envolvendo o pagamento de salários, bem como **cópia da participação à seguradora**, se aplicável
- Documento comprovativo dos **danos sofridos**, emitido pelo município ou pela CCDR, quando exista ou fotografias que ilustrem os danos sofridos
- Se não abranger todos os trabalhadores, lista dos que vão ser abrangidos pelo apoio - **Anexo A**
- Proposta de plano de qualificação e formação profissional extraordinário, nos casos aplicáveis (**anexo B** do formulário de candidatura)



# Candidatura - Documentação



## Empregador (apoio aos salários):

### Documentos adicionais para empresas em processo de recuperação:

- No caso de **Processo Especial de Revitalização (PER)**: cópia da decisão judicial prevista no CIRE;
- No caso de **Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE)** ou no **Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE)**: certidão do registo comercial que comprove o depósito do protocolo de negociação, ou o despacho aplicável do processo SIREVE;
- **Em ambos os casos**: comprovativo de que existe um acordo de regularização de dívida em curso.

## Trabalhador independente (apoio à perda de rendimentos):

- Listagem das Facturas/Recibos obtidos através dos portais da AT referentes ao ano de 2026.
- Evidência dos danos sofridos (ex.: fotografias) e outros comprovativos da perda de rendimentos, como cancelamentos de serviços/encomendas por clientes ou comunicações oficiais de encerramento temporário do local.

# Decisão do IEFP



- A decisão é tomada pelo IEFP no prazo de **10 dias úteis** após a entrega do pedido. O empregador ou o trabalhador independente será informado da decisão.
- **Pode ser feita uma visita às instalações** do empregador ou do trabalhador independente para confirmar se estão reunidas as condições necessárias, especialmente quando não for possível apresentar um documento ou fotografia que comprove a situação.

## Se o pedido for aprovado:

- O empregador ou trabalhador independente deve devolver ao IEFP o **termo de aceitação** no prazo de **10 dias úteis** após a sua receção.
- O IEFP **envia a decisão por e-mail**, para o endereço indicado no formulário de candidatura, com pedido de confirmação de leitura. Para isso, deve autorizar o IEFP no próprio formulário.



## Para mais informações sobre o **Incentivo Extraordinário para a Manutenção dos Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes**

### Consulte

- **Portal do IEFP** em [Calamidades - Apoios](#) > [Tempestades 2026 – Incentivo extraordinário](#)

OU

### Utilize as linhas de apoio

- Contacte a **linha de apoio do IEFP 215 803 555** (dias úteis das 9h00 às 19h00)
- Por email: [dem@iefp.pt](mailto:dem@iefp.pt)
- Utilize a página [e-Balcão](#), disponível no portal do IEFP



**IEFP: a apoiar as empresas e  
trabalhadores na recuperação.**

**Conte connosco!**